



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência Nº 324/2021 TRE-AL/PRE/AEP

(Texto atualizado em 26/09/2025)

Institui o Núcleo Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que nas últimas eleições gerais a Justiça Eleitoral sofreu impactos negativos, com a disseminação de notícias falsas e de opiniões desfavoráveis pela internet, especialmente em razão do contexto de dúvidas em relação à segurança e à confiabilidade do voto eletrônico;

CONSIDERANDO o contexto atual de ampla de desinformação e, sobretudo, de desconfiança em relação às instituições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e combater de forma permanente a desinformação sobre assuntos alusivos ao funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas e das eleições, com foco, precipuamente, na sua influência negativa na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO o crescente uso da internet e das redes sociais como plataformas para apresentação do debate político e de propagandas positivas e negativas, mediante a propagação de notícias para influenciar a consciência coletiva a respeito de matérias de grande relevância;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações de prevenção e combate à desinformação relacionadas ao eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições com a finalidade de enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação à imagem e credibilidade da Justiça Eleitoral alagoana, à realização das eleições e aos atores nela envolvidos.

Art. 2º O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação nas Eleições será desenvolvido e executado em atenção aos seguintes eixos temáticos:

I – organização interna: integração e coordenação entre os níveis e as áreas que compõem a estrutura organizacional da Justiça Eleitoral alagoana, e definição das respectivas atribuições na execução de ações de elaboração e divulgação de contrainformação a práticas de desinformação;

II – alfabetização midiática e informacional: capacitação voltada à identificação e checagem de práticas à desinformação e à compreensão sobre o processo eleitoral, em especial quanto ao funcionamento e à segurança das urnas eletrônicas e a situações passíveis de conduzir à anulação de votos e eleições;

III – contenção à desinformação: instituição e aperfeiçoamento de medidas concretas voltadas a desestimular práticas de desinformação;

IV – identificação e checagem de desinformação: instituição e aperfeiçoamento de métodos de identificação de possíveis práticas de desinformação e de sua checagem; e

V – aperfeiçoamento de recursos tecnológicos: desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos de tecnologia da informação e das comunicações idôneos, identificação de práticas de desinformação e divulgação das respectivas contrainformações.

Art. 3º O Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação será gerenciado por Núcleo de Enfrentamento à Desinformação, cuja composição será definida nesta Portaria.

Art. 4º O Núcleo de Enfrentamento à Desinformação terá como membros os representantes das seguintes unidades:

~~I – o Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho como Presidente;~~

~~I – o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto como Presidente;~~ (substituição realizada pela Portaria da Presidência nº 175/2023)

I - o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade como Presidente; (substituição realizada pela Portaria da Presidência nº 182/2025)

II - o Diretor-Geral como Coordenador dos trabalhos;

II – o titular da Coordenadoria de Comunicação Social, como seu Secretário Executivo; e

II – o titular da Comissão de Segurança da Informação, da Secretaria da Tecnologia da Informação.

Parágrafo único: Serão convidados a participar do comitê gestor representantes dos seguintes órgãos:

I – Superintendência da Polícia Federal em Alagoas;

II – Polícia Civil do Estado de Alagoas;

III – Polícia Militar do Estado de Alagoas;

IV – Procuradoria Regional Eleitoral;

V – Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas;

VI – Sindicato dos Jornalistas do Estado de Alagoas.

Art. 5º Caberá ao Núcleo de Enfrentamento à Desinformação realizar o estudo das medidas necessárias à prevenção e ao combate à disseminação de desinformação relacionada ao processo eleitoral, apresentando, anualmente, proposições e cronograma de ações à Presidência do TRE/AL.

§ 1º Os estudos referidos no *caput* poderão subsidiar a elaboração de campanha de conscientização sobre o assunto, com foco na orientação de partidos, candidatos e eleitores acerca do risco da desinformação e do uso de robôs na disseminação de informações relacionadas ao processo eleitoral.

§ 2º Os partidos políticos, os candidatos, os eleitores e as entidades civis poderão sugerir formalmente medidas preventivas à divulgação de desinformação na seara eleitoral.

Art. 6º Caberá exclusivamente ao relator de processo no TRE/AL ou ao juiz eleitoral competente, decidir sobre a possibilidade de solicitar ao Núcleo de Enfrentamento à Desinformação, conforme procedimento que será estabelecido e observadas as orientações e restrições que serão definidas pelo Núcleo, a realização de apuração preliminar de divulgação de desinformação relacionada ao processo eleitoral, com a finalidade de subsidiar a realização de diligências e a produção de provas para instrução dos respectivos autos.

Parágrafo único. Para a realização de apuração preliminar mencionada no *caput*, o Núcleo de Enfrentamento à Desinformação poderá, a seu critério, valer-se de iniciativas de verificação de conteúdos (fact-checking) disponibilizadas por veículos de comunicação idôneos e organizações da sociedade civil, em complemento aos recursos das instituições que os compõem.

Art. 7º Para o alcance dos objetivos a que se propõe esta portaria, entende-se desejável que este Regional firme acordos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria Presidência 332/2020.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Maceió, 09 de agosto de 2021.